



**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**

**PORTARIA Nº 020/IPREJI/2023**

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-9786/2019 e de conformidade com o que estabelece o inciso I do §1º, §3º e §8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o § 1º e o caput do artigo 29, e §10 e caput art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº1403, de 20/07/2005, RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com proventos proporcionais à servidora **JANE MARIA RODRIGUES CARDOSO**, matrícula nº 13296, no cargo de PEDAGOGO (A), admitida em 13/05/2011, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, com carga horária de 40 horas semanais, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005. Esta aposentadoria foi calculada sobre a média aritmética simples de 80% das maiores remunerações a partir de Julho 1994, com o tempo averbado de 2.981 dias, ou oito anos e dois meses, alcançando 27,22% do tempo total exigido (10.950 dias), na data do laudo médico-pericial de 11/07/2019, com proventos proporcionais, no valor de R\$ 1.159,09 (Mil, cento e cinquenta e nove reais e nove centavos) em Julho de 2019, que após reajustes anuais, passam a ser em 2020 seria de R\$1.182,04, 2021 de R\$1.246,46, 2022 de R\$1.373,10 e em 2023 de R\$1.454,52 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), que serão concedidos com base nos termos do §1º e caput do Art. 29 e o caput do art. 56 da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos servidores de Ji-Paraná - IPREJI.

**Art. 2º.** O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

**Art. 3º.** Considerando que a servidora permaneceu recebendo o auxílio-doença na data do laudo médico - pericial de 11/07/2019 até a finalização dos procedimentos de aposentadoria, em 28/02/2023, a servidora passará a condição de inativa, por meio da aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, cujos pagamentos dos proventos da aposentadoria passarão a ser realizados diretamente na Folha de Pagamento dos Aposentados deste Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI a partir de 01 de Março de 2023.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor em 01 de Março de 2023, com efeitos retroativos à data do laudo médico pericial de 11 de Julho de 2019.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Ji-Paraná, RO, 01 de março de 2023.

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**

Presidente do IPREJI

Decreto nº1.166/GAB/PMJP/2022

Publicação:

Período/local: